



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Santo Augusto

Câmara de Vereadores



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 73, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022.

Modifica a Ementa, o art. 1º e a identificação dos arts. 10, 11 e 12.

A Comissão de Constituição e Justiça, nos termos do artigo 72 e 200, inciso II, do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao Projeto de Lei Nº 73/2022, que “Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - COMSEA, do Município de Santo Augusto e dá outras providências”.

EMENDAS MODIFICATIVAS:

Modifique a Ementa:

(...)

Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - COMSEA, do Município de Santo Augusto e dá outras providências.

(...)

Modifique o Art. 1º:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Município de Santo Augusto - COMSEA, vinculado à Secretaria Municipal de Habitação, Assistência Social e Cidadania (SEHAS), com o objetivo de propor políticas, programas e ações voltadas ao direito à alimentação e à nutrição, especialmente da população que não dispõe de meios para prover suas necessidades básicas alimentares.

Modifique a identificação dos artigos:

(...)

Art. 10º

Art. 11º

Art. 12º

(...)

APLIQUE-SE:

(...)

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTO AUGUSTO - RS
EXPEDIENTE RECEBIDO

PROT. Nº 323 de 10 / 10 / 2022

Resp. Elverson às 16:14 hs

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

Rua Rio Branco, nº. 970, Fone/Fax: 55 3781-3355 CEP 98590-000

www.santoaugusto.rs.leg.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Santo Augusto

Câmara de Vereadores



Dispõe sobre o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - COMSEA, do Município de Santo Augusto e dá outras providências.

(...)

Art. 1º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Município de Santo Augusto - COMSEA, vinculado à Secretaria Municipal de Habitação, Assistência Social e Cidadania (SEHAS), cujo objetivo é propor políticas, programas e ações voltadas ao direito à alimentação e à nutrição, especialmente de população que não dispõe de meios para prover suas necessidades básicas, reger-se-á pelo disposto nesta Lei.

(...)

Art. 10

Art. 11

Art. 12

(...)

JUSTIFICATIVA

Considerando os apontamentos demonstrados no parecer da DPM de informação de nº 2.964/2022, se trata mais de correções materiais do referido Projeto de Lei, uma vez que já existe o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - COMSEA, bem como em se tratando de numeração cronológica dos artigos, após o número "9", a identificação passa a ser por números cardinais e não ordinais, como recebido por esta Casa.

Santo Augusto/RS, 10 de outubro de 2022.

Ver. Omar Angelo Santi
Presidente CCJ

Ver. César Paulo Philippsen
Secretário CCJ

Ver. Joel Antunes da Rosa
Membro CCJ

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"

Rua Rio Branco, nº. 970, Fone/Fax: 55 3781-3355 CEP 98590-000